



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

AVISO Nº147

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 147/GAD/HBAP/SESAU/RO/2023

CARÁTER EMERGENCIAL -ARTIGO 7º PARÁGRAFO 2º E INCISOS I, II E III DA LEI Nº 8.666/93.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI): 0049.011246/2023-55

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Procedimento Cirurgico de Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + óleo de silicone ou gás C3F8 em olho direito, em favor da Paciente : Adenira Gomes da Silva Dias. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 22/09/2023 às 13h00min (horário de Brasília – DF), e até às 12h00min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.** Este aviso, Termo de Referência e SAMS foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/sesau. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: cotacoes.hbap@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Para maiores informações e esclarecimentos sobre o referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** serão prestados pela Gerência Administrativa do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, pertencente à Secretaria de Estado da Saúde, através do e-mail cotacoes.hbap@gmail.com. Publique-se. Porto Velho/RO, 19 de setembro de 2023. **HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP - SESAU-RO.**

Data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -

ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA

Gerencia Administrativa do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - GAD/HBAP/SESAU.

Decreto 12.06.2023 DIOF/RO - (0038926385)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**, Gerente, em 20/09/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041884489** e o código CRC **55A8E304**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0049.011246/2023-55

SEI nº 0041884489



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO -

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

Requisitante: Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP.

2. DO OBJETO E OBJETIVO

2.1. Do Objeto

Contratação de Empresa Especializada em Procedimento Cirurgico de Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + óleo de silicone ou gás C3F8 em olho direito, em favor da Paciente : Adenira Gomes da Silva Dias, por meio do MJ **7051112-91.2023.8.22.0001**, conforme Decisão SESAU NMJ 0041654877, Anexo SESAU NMJ (0041654897), Despacho SESAU NMJ (0041654932), Despacho SESAU NMJ (0041654932), Ofício 19812 PGE NLMS (0041654959), Adendo PGE NLMS (0041654981), para cumprimento de ordem judicial discriminado no presente Termo de Referência, em caráter emergencial.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE SOLICITADA |
|------|--|--------------|-----------------------|
| 01 | Cirurgia de vitrectomiaVia Pars Plana + Endolaser + óleo de silicone ou gás C3F8 em olho direito | Procedimento | 01 |

Fonte: Decisão SESAU NMJ (0041654877), Anexo SESAU NMJ (0041654897) Laudo, Pág 3, 9, Ficha de Encaminhamento Pág 21-24.

2.2. Da memória de cálculo

De acordo com os documentos que constam nos autos, o quantitativo estimado, tomou-se como base a solicitação através da Decisão SESAU NMJ (0041654877), Anexo SESAU NMJ (0041654897) Laudo, Pág 3, 9, Ficha de Encaminhamento Pág 21-24.

2.3. Da Garantia dos Serviços

2.4. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

2.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 12.846, de 2013, receberá aplicação das sanções cabíveis a cada infração, garantida a prévia e ampla defesa.

2.6. Classificação do objeto

2.3.1 O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou

requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os procedimentos ofertados pelos participantes com base no menor preço.

2.3.2 A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.
(...)

2.3.3 Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL

Considerando a Decisão SESAU NMJ (0041654877) - Trata-se de pedido de tutela de urgência para o fornecimento do procedimento cirúrgico de Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + Óleo de Silicone ou Gás C3F8 em Olho Direito.

Considerando o Anexo SESAU NMJ (0041654897) - Número: 7051112-91.2023.8.22.0001

Considerando o Despacho SESAU NMJ (0041654932):

(...) Vimos por meio deste, requisitar informações quanto ao fornecimento do PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + ENDOLASER + ÓLEO DE SILICONE OU GÁS C3F8 EM OLHO DIREITO, em favor do requerente supracitado, em cumprimento à decisão judicial in verbis.

"Posto isto, presentes os requisitos exigidos pelo artigo 300, CPC c/c art. 3º da Lei 12.153/2009, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pela parte requerente e DETERMINO que ao ESTADO DE RONDÔNIA, no prazo de 30 dias, forneça o procedimento cirúrgico de Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + óleo de silicone ou gás C3F8 em olho direito, nos termos do pedido médico, seja pela rede pública própria, rede privada local ou via TDF, sob pena de multa, sem prejuízo de bloqueio de contas públicas para garantir o tratamento médico indispensável."(...)

Considerando o Ofício 19812 PGE NLMS (0041654959) - Tutela de Urgência. Consulta. Informações e documentos.:

De ordem do Procurador Dr. Pedro Lucas Leite Lôbo Siebra, venho dar conhecimento à decisão que determinou ao Estado de Rondônia o cumprimento da obrigação de fazer, concernente ao fornecimento do procedimento cirúrgico denominado Vitrectomia via pars plana-Endolaser – Óleo de silicone ou gás C3F8 em Olho direito, em favor da parte requerente.

Assim, destacamos os termos da Decisão abaixo:

[...]

Posto isto, presentes os requisitos exigidos pelo artigo 300, CPC c/c art. 3º da Lei 12.153/2009, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pela parte requerente e DETERMINO que a o ESTADO DE RONDÔNIA, no prazo de 30 dias, forneça o procedimento cirúrgico de Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + óleo de silicone ou gás C3F8 em olho direito, nos termos do pedido médico, seja pela rede pública própria, rede privada local ou via TDF, sob pena de multa, sem prejuízo de bloqueio de contas públicas para garantir o tratamento médico indispensável.

[...]

Dessa forma, recomenda-se o cumprimento da decisão, nos termos estabelecidos, de forma a evitar a incidência de cominações ao Estado. Além disso, solicitamos o encaminhamento dos documentos

pertinentes para comprovar o cumprimento da obrigação ou as medidas que estão sendo adotadas para a execução da ordem judicial, no prazo de 15 (Quinze) Dias.

Considerando o Adendo PGE NLMS (0041654981):

(...) Posto isto, presentes os requisitos exigidos pelo artigo 300, CPC c/c art. 3º da Lei 12.153/2009, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pela parte requerente e DETERMINO que ao ESTADO DE RONDÔNIA, no prazo de 30 dias, forneça o procedimento cirúrgico de Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + óleo de silicone ou gás C3F8 em olho direito, nos termos do pedido médico, seja pela rede pública própria, rede privada local ou via TDF, sob pena de multa, sem prejuízo de bloqueio de contas públicas para garantir o tratamento médico indispensável. INTIME-SE pessoalmente pelo PLANTÃO, o Senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA, para cumprimento da Decisão de Antecipação de tutela, no prazo especificado, sob pena de incorrer no crime de desobediência, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.(...)

Considerando o Despacho SESAU GAB (0041654999) - Fornecimento do procedimento cirúrgico denominado Vitrectomia via pars plana-Endolaser – Óleo de silicone ou gás C3F8 em Olho direito, em favor da parte requerente:

(...) Ainda de ordem, sirva o presente de NOTIFICAÇÃO para o fiel cumprimento da determinação, sob pena de responsabilização em caso de perda de prazo ou outro prejuízo no atendimento do processo em tela. (...)

Considerando o Despacho HB ASSESP (0041655162):

(...) Com os nossos devidos cumprimentos, considerando a manifestação do Núcleo de Oftalmologia constante no Despacho 0041608373, e o Despacho 0041563123 do Núcleo de Mandados Judiciais, remetemos os autos a Vossa Senhoria, para as devidas providências cabíveis. (...)

Considerando o Despacho POC NOFTAL (0041655178) - : VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + ENDOLASER + ÓLEO DE SILICONE OU GÁS C3F8 EM OLHO DIREITO

(...)[...]

Como previamente exposto, não é realizado pelo Estado. Ademais, a empresa SOL SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA LTDA, está contratada somente para a realização de cirurgias constantes no Termo de Referência (0033569524), o qual não contempla cirurgia de Vitrectomia Posterior e sim Vitrectomia Anterior, ambas cirurgias completamente diferentes, que usam aparelhos distintos, indicadas para problemas diferentes. Portanto é inadequado o direcionamento de pacientes com esta demanda para esta empresa.

[...]

Por fim, informo que há 03 (três) processos em andamentos visando atender às demandas oftalmológicas, sendo os abaixo enunciados:

0049.074300/2022-92 - FIOS E AGULHAS. (MATERIAIS DE OFTALMOLOGIA/TRANSPLANTE DO HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO encontra-se em fase de entrega de material).

0049.068170/2022-59 - INSUMOS: Licitatório para catarata e vitrectomia.

0036.038148/2023-12 - INSUMOS: Emergencia (...)

Considerando a Informação 169 HB-GAD Oftalmo (0041656455):

(...) Isto posto, esta Gerência Administrativa, diante das manifestações da POC-NOFTAL, informa que não há materiais suficientes para a execução dos procedimentos oftalmológicos desejados (judicializados) no momento. Assim, no intuito de atender a decisão do magistrado sob pena de sequestro dos valores dos cofres da SESAU, apresentamos os motivadores para a contratação de procedimento (em detrimento da compra do material) para atender o pleito diante da natureza jurídica apresentada, evitando o sequestro de valores e a responsabilização/desobediência ao exarado pelo juízo. (...)

Considerando a Informação 4226 SESAU-NPPS (0041685850) - INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

considerando o Anexo SESAU NMJ (0041654897), Laudo Médico, págs 3 e 9, segue:

* Paciente, 29 anos, com baixa acuidade visual súbita de olho direito....Ao exame de mapeamento de retina é possível observar hemorragia vítrea densa. Ao exame de ultrassonografia ocular apresenta ecos membranaceos sugestivos de processo hemorrágico a possível área de tração de retina em

olho direito.

E necessário cirurgia de vitrectomia via pars plana + endolase + óleo de silicone ou gas C3F8 em olho direito com urgência devido a hemorragia vítrea associado a possível descolamento de retina tracional.

Paciente apresenta risco de cegueira irreversível de olho direito, caso não realizado a cirurgia.

No momento não está sendo fornecido isumos e aparelho necessário para esse tipo de procedimento pelo SUS.

Ultrassom do olho constante as páginas 18-20

Ficha de Encaminhamento Pág 21

(...) Hemorragia. Descolamento de Retina.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

3.1. Da Contratação Emergencial

Conforme regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Nesse contexto e considerando que a contratação dar-se-á na modalidade de **dispensa de licitação**, conforme os termos do **artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93**, diante da emergência demonstrada:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como se nota, a aquisição emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”.

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (ex: falta de medicamentos na rede pública), para o patrimônio público (ex: desabamento de muro em escola pública) ou para interesses e valores protegidos pelo Direito (ex: ausência de contrato de limpeza em órgão público, que feriria o direito ao saudável ambiente de trabalho).

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de aquisição não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta

(exceção) em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

Diante do exposto, justifica-se a Contratação de Empresa Especializada em Procedimento Cirurgico de Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + óleo de silicone ou gás C3F8 em olho direito, em favor da Paciente : Adenira Gomes da Silva Dias, por meio do MJ por meio do MJ **7051112-91.2023.8.22.0001**, conforme Decisão SESAU NMJ 0041654877, Anexo SESAU NMJ (0041654897), Despacho SESAU NMJ (0041654932), Despacho SESAU NMJ (0041654932), Ofício 19812 PGE NLMS (0041654959), Adendo PGE NLMS (0041654981), para cumprimento de ordem judicial discriminado no presente Termo de Referência, em caráter emergencial.

3.2. Local de Execução dos Serviços:

3.3. A execução dos serviços será realizada nas dependências do estabelecimento contratado.

3.4. Prazo de início da Execução dos Serviços:

3.5. O início da execução dos serviços deve ocorrer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento da nota de empenho.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Execução do Serviço:

4.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

4.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

5. RECEBIMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.2. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos):

5.3. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

5.4. DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93, no prazo máximo de 3 (três) dias;

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

5.6. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.7. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de

corresponderem ao desejado ou especificado.

5.8. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

5.9. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.10. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

5.11. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento, emitida de forma eletrônica pela contratada, devendo conter no corpo da mesma:

a) A descrição do objeto/serviço contratado;

b) O número do Processo Administrativo, número do contrato, número da Conta Bancária da empresa vencedora da Dispensa de Licitação.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Trabalhista, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

O pagamento obedecerá ao disposto no Decreto Estadual 16.901 de 09 de julho de 2012, independente da transcrição.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| DESCRIÇÃO DA DESPESA | |
|--|---------------------|
| Tratam se de pedido de tutela de urgência para o fornecimento do procedimento cirúrgico de Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + óleo de silicone ou gás C3F8 em olho direito, em favor da Paciente: Adenira Gomes da Silva Dias. Decisão SESAU NMJ 0041654877. | |
| Resposta ao: | Despacho 0041656178 |

| PROGRAMA DE TRABALHO | UNIDADE ATENDIDA | FONTE DE RECURSO | NATUREZA DA DESPESA |
|---|------------------|--|---------------------------------|
| 17.012.10.301.2084.4005 - ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS | SESAU | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit | 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais |

Fonte: Informação nº 4226/2023/SESAU-NPPS (0041685850).

8. ESTIMATIVA DA DESPESA

8.1. A pesquisa de preços visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos pela Gerência Administrativa do Hospital de Base Dr Ary Pinheiro - HB-GAD.

9. SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

9.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

9.3.1. As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

9.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | MULTA* |
|------|--|------|--------------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
| 2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |

| | | | |
|---|--|----|--------------|
| 3 | Recusar-se a entregar os procedimentos , sem motivo justificado; por ocorrência; | 04 | 1,6% por dia |
| 4 | Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| 5 | Fornecer informação pérfida quanto ao objeto ou substituição de procedimento; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | | |
| 6 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8% por dia |
| 8 | Iniciar a entrega dos procedimentos nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| 9 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 01 | 0,2% por dia |

** Incidente sobre a parte inadimplida.**

9.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DEVERES

10.1. Da Contratada:

- 10.1.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:
- 10.1.2. Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços contratados e notificar a CONTRATANTE em casos furtivos e alheios à CONTRATADA, sempre que necessário, por e-mail ou outro meio de comunicação a partir do fato, formalizando a comunicação por meio de seu responsável legal. O ônus de todas as despesas decorrentes do (s) fato (s) será da CONTRATADA;
- 10.1.3. Zelar pela perfeita execução do serviço, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 24 horas.
- 10.1.4. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 10.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução do serviço;
- 10.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 10.1.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com a execução do serviço ;
- 10.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução do serviço.
- 10.1.9. Notificar a contratante da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos na execução do serviço, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior devidamente caracterizado.
- 10.1.10. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

10.2. **Da Contratante:**

- 10.2.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- 10.2.2. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 10.2.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;
- 10.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;
- 10.2.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017.

a) até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

b) de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente procedimentos

compatíveis em **características**.

b.1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o fornecimento anterior de entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

c) acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em **características e quantidades**.

c.1) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove o fornecimento de no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo do lote em que esteja participando;

c.1.1) Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

d) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente;

e) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

f) Alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiro;

g) Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente;

h) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;

i) Registro dos profissionais nos conselhos de classe competentes;

11.2. **Documentação relativa a qualificação jurídica**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

11.3. **Documentação relativa à regularidade fiscal**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4. **Documentação relativa à qualificação econômico - financeira**

11.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

11.5. **Documentação relativa à regularidade trabalhista**

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11.6. **Certidão Negativa** **CAGEFIMP**
- <https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>;

12. **DECLARAÇÕES**

12.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33

do art. 7º da Constituição Federal.

12.2. Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

13. DAS PROPOSTAS

13.1. No julgamento das propostas será considerado o critério **menor valor por ITEM**.

13.2. Na proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

14.2. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

15. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

16.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

16.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras do procedimento, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico;

19.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará

renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

19.3. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

Porto Velho, 15 de Setembro de 2023.

Elaborador(a) da Unidade Requisitante:

Nome/Cargo/Unidade: REGINÉIA APARECIDA DA SILVA - Agente Atividades Administrativa - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Matrícula 300*****.

Revisor(a) da Unidade Requisitante:

Nome/Cargo/Unidade: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA - Gerencia Administrativa do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - GAD/HBAP/SESAU; Decreto 30.05.2023 DIOF/RO - (0038612954);

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos:

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO

Decreto 11.04.2023 DIOF/RO - (0037339043)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**, **Gerente**, em 15/09/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Reginéia Aparecida da Silva**, **Auxiliar Administrativo**, em 15/09/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/09/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041835807** e o código CRC **657CC97D**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0049.011246/2023-55

SEI nº 0041835807

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

SAMS N°0041835811

| | | | | | |
|-----------------------------|---|------------------------------|---|---|---------------------------------|
| Órgão Requiritante: | Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP. | | Processo: | 0049.011246/2023-55 | |
| Fonte de Recurso: | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde. 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit | Programa de Trabalho: | 17.012.10.301.2084.4005 - ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS | Elemento de Despesa: | 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais |
| Exposição de Motivo: | Contratação de Empresa Especializada em Procedimento Cirurgico de Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + óleo de silicone ou gás C3F8 em olho direito, em favor da Paciente : Adenira Gomes da Silva Dias, por meio do MJ por meio do MJ 7051112-91.2023.8.22.0001 , conforme Decisão SESAU NMJ 0041654877, Anexo SESAU NMJ (0041654897), Despacho SESAU NMJ (0041654932), Despacho SESAU NMJ (0041654932), Oficio 19812 PGE NLMS (0041654959), Adendo PGE NLMS (0041654981), para cumprimento de ordem judicial discriminado no presente Termo de Referência, em caráter emergencial. | | Referente Documento: | Decisão 0041654877 Ofício 0041654959 Anexo 0041654897 | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|---------|------------|-------|----------------|-------------|
|------|---------------|---------|------------|-------|----------------|-------------|

| | | | | | | |
|--------------|--|--------------|----|-----|--|------------|
| 1 | Cirurgia de Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + Óleo de Silicone ou Gás C3F8 em Olho Direito. | Procedimento | 01 | N/A | | |
| TOTAL | | | | | | R\$ |

Fonte: Decisão SESAU NMJ (0041654877), Anexo SESAU NMJ (0041654897) Laudo, Pág 3, 9, Ficha de Encaminhamento Pág 21-24.

| | | | | |
|----------------------------|------------------------------------|---|-----------------------------------|---|
| Carimbo do CNPJ/CPF-ME: | Local: | Responsável pela cotação da Empresa: | Responsável pela Cotação SUPEL | Valor da Proposta: RS |
| | Data: | Fone: | | Validade Proposta: 60 (sessenta) dias |
| | Banco: Agência: C/C: | Assinatura: | | Prazo de Entrega: |

E-MAIL DA EMPRESA:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura**, os seguintes **documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS** junto ao **INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Porto Velho, 15 de Setembro de 2023.

Nome/Cargo/Unidade: REGINÉIA APARECIDA DA SILVA - Agente Atividades Administrativa - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Matrícula 300*****.

Revisor(a) da Unidade Requisitante:

Nome/Cargo/Unidade: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA - Gerencia Administrativa do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - GAD/HBAP/SESAU; Decreto 30.05.2023 DIOF/RO - (0038612954);

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos:

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO

Decreto 11.04.2023 DIOF/RO - (0037339043)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**, **Gerente**, em 15/09/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginéia Aparecida da Silva**, **Auxiliar Administrativo**, em 15/09/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/09/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041835811** e o código CRC **AC821066**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0049.011246/2023-55

SEI nº 0041835811